



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR N.º 2.461, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Altera disposições da Lei Complementar n.º 1.694/2007, de 31 de outubro de 2007 e dá outras disposições.”

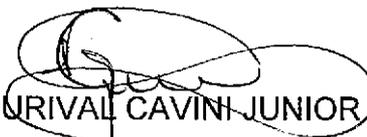
A CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO - MG, APROVA, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º O *caput* do art. 7.º da Lei Complementar n.º 1.694/2007, de 31 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7.º O valor da Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS será calculada multiplicando-se a quantidade em quilos gerada pelo estabelecimento pelo valor pago por quilo pelo Município à empresa contratada para efetuar a prestação de serviços de coleta e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde.”

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 2022.


LOURIVAL CAVINI JUNIOR
Prefeito Municipal Exercício